

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
ADVOGADO

Circular: 38<sup>a</sup> MÊS Abel

**Assunto:** PROGRAMA Apoio à Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho.  
Regulamentação dos "apoios".

Está actualmente em vigor um

PROGRAMA OPERACIONAL DE APOIO À PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO  
TRABALHO (PROAP)

Ora, umas das atribuições da ACT (Autoridade para as Condições no Trabalho) (inspecção), inscrita na al. l), do n.º 2, art.º 2, do Decreto-Regulamentar n.º 47/2012, 31/7, será:

" l) – Apoiar as entidades públicas e privadas na identificação dos riscos profissionais, na aplicação de medidas de prevenção e na organização de serviços de segurança, saúde e bem-estar no trabalho."

Três (3) anos depois, foi publicado no D.R. n.º 55, 2.ª Série, 19 Março 2015 (Fh. 6858/6867), o DESPACHO N.º 2842/2015, que aprovou e publica em Anexo, o

Regulamento de Gestão do Programa Operacional de Apoio à Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho

No essencial, este Regulamento institui um regime que regula a atribuição pela ACT,

- de apoios a entidades que **desenvolvam iniciativas** no âmbito da promoção da segurança e saúde no trabalho, enquadráveis no PROAP;
- os apoios a conceder pela ACT podem ser de natureza: **apoio técnico; apoio financeiro**. O que será,
  - **Apoio técnico** – aconselhamento e orientação, com suportes de informação;
  - **Apoio financeiro** – subsídio a fundo perdido até 100% dos custos elegíveis.

As entidades promotoras podem ser pessoas singulares ou colectivas, do sector privado, com ou sem fins lucrativos e que reúnam as 8 condições indicadas no n.º 2, art.º 5, do Regulamento.

O prazo de apresentação de candidaturas será, num 1.º período, de 1 Nov. a 31 Dez., do ano anterior. O 2.º período corre de 1 a 30 Abril. Decisão no prazo de 45 dias.

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

A **apresentação** das candidaturas é feita em modelo, disponível no sítio [www.act.gov.pt](http://www.act.gov.pt), juntamente com todos os documentos necessários, que constam do n.º 1, art.º 10, Regulamento (8 documentos).

Para os custos elegíveis, veja o art.º 14.

Contudo, a atribuição das subvenções estará condicionada ao que consta do n.º 1, art.º 17 (2 condicionantes).

O apoio concedido é formalizado por meio de **um protocolo**, que consta do n.º 1, do art.º 20; constando do n.º 2, desse artigo, o que deverá ser referenciado.

O apoio financeiro, a receber em "adiantamento", tem os valores indicados nas als. a) e b), do n.º 1, art.º 21. Veja as condições para a autorização no n.º 3, art.º 21.

Naturalmente, há **obrigações a cumprir**. Além das que constarem dos subprogramas, as obrigações a cumprir pelos promotores constam do art.º 24; e, número de 8 (oito).

Repare na publicitação dos apoios: al. g), do art.º 24; art.º 29.

Naturalmente, haverá **um acompanhamento e controlo**, sobre a execução do Projecto. Consta do Capítulo V, arts. 33 a 39.

Há um capítulo, o VII, com a previsão de 2 (dois) subprogramas, a saber:

- Subprograma Informação e Divulgação, --- art.º 46 e 47;
- Subprograma Formação Profissional, --- art.º 48 a 57.
- Subprograma Estudos e Investigação, --- art.º 58 a 61.

Cumpriu-se a obrigação de publicitar e informar, sobre a existência deste novo Regulamento, que visa o Programa Operacional de Apoio à Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho.

Utilizar a "ferramenta", acedendo a

- um apoio técnico; ou,
- um apoio financeiro,

cabe a decisão à sua Organização.

E que a candidatura, e o seu desfecho, seja o melhor para a sua Empresa. Se não se candidatar, não se recrimine depois; ou, acuse os outros de aproveitarem todos os benefícios que o Estado vai proporcionando.

